ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-33/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3777/2014
PROTOCOLO	:	1488970
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN-TO ECONÔMICO E INDUSTRIAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – APRO-VAÇÃO

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial de Amambai/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Sergio Diozebio Barbosa, Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em Análise Processual ANA – 6ICE-5449/2014, peça nº 18, constatou que a Prestação de Contas foi apresentada contendo todos os documentos elencados na Instrução Normativa nº 35/2011 e de conformidade com as normas contábeis, encontrando-se apta à aprovação.

Encaminhado à avaliação da Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-5538/2014, peça nº 20, esta constatou que a Prestação de Contas foi elaborada adequadamente e de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV-SUBSTITUTO-14010/2014, peça nº 22, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspe-toria de Controle Externo, foi contatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). No decorrer do exercício foram abertos Créditos Adicionais Suplementares, alterando o valor inicial para R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 794,22 (setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) e um Saldo Patrimonial de R$ 28.274,22 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do

TRIBUNAL PLENO, proferida no dia 10 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – para que as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial de Amambai/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Diozebio Barbosa, Prefeito Municipal, CPF nº 468.568.899-68, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 25 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm